



Pérola do Planalto

Diário Oficial

Bernardino de Campos/SP

PREFEITO
Wilson José Garcia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Thaluane Biondo de Lima

PRESIDENTE DA CÂMARA
Dorival Roberto Mansan

EDIÇÃO – SERVIDOR RESPONSÁVEL
Mariene Oliveira Soman

REGULAMENTAÇÃO – Lei Municipal nº 2.250, de 28 de maio de 2021 – Decreto nº 3.688, de 24 de junho de 2021

Site do Município: www.bernardinodecampos.sp.gov.br
Diário Oficial: https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/publico/diario_externo.xhtml?idCidade=13

MARIENE OLIVEIRA
SOMAN:395 47597809

Assinado de forma digital por MARIENE OLIVEIRA
SOMAN:39547597809
Dados: 2026.10.07 16:55:21 -03'00'

Prefeitura Municipal - Avenida Cel. Albino Alves Garcia, 510, Centro - Bernardino de Campos/SP - CEP: 18960-001
TEL: 14 3346-8080 E-MAIL: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

Ano VI / Edição 1242 / quarta-feira, 7 de outubro de 2026

Número de páginas: 12

CADERNO EXECUTIVO

SEÇÃO I

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

Data da publicação do Aviso de Licitação: 30/09/2026

Início do recebimento de propostas adicionais: 01/10/2026 às 08:00

Fim do recebimento de propostas adicionais: 06/10/2026 às 17:00

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (07/10/2026), realizou-se no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, sito à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, 510, Centro, o julgamento das propostas do processo de Dispensa de Licitação nº 32/2026, cujo objeto é o(a) *"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) para utilização nos veículos da frota municipal."*, composto pelos seguintes itens:

Item 1: *ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo) — 545 Galão 20L*

As empresas relacionadas abaixo apresentaram as seguintes propostas iniciais:

- **LOURO E LOURO SERVICOS E PECAS LTDA**, CNPJ: 53.527.896/0001-28, com o valor total de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) — Item 1: R\$ 65.400,00.

O Município recebeu, ainda, proposta(s) adicional(is) da(s) empresa(s):

- **AMALFI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ: 64.446.992/0001-68, com o valor total de R\$ 50.973,85 (cinquenta mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) — Item 1: R\$ 50.973,85, recebida via e-mail no dia 05/10/2026 às 13:40;

- **PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP**, CNPJ: 20.363.508/0001-61, com o valor total de R\$ 51.775,00 (cinquenta e um mil e setecentos e setenta e cinco reais) — Item 1: R\$ 51.775,00, recebida via e-mail no dia 05/10/2026 às 16:40;

- **MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL**, CNPJ: 37.841.840/0001-97, com o valor total de R\$ 57.116,00 (cinquenta e sete mil e cento e dezesseis reais) — Item 1: R\$ 57.116,00, recebida via e-mail no dia 06/10/2026 às 11:12;

- **ABY EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 59.128.481/0001-68, com o valor total de R\$ 64.582,50 (sessenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) — Item 1: R\$ 64.582,50, recebida via e-mail no dia 06/10/2026 às 16:01;

- **LOURO E LOURO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 53.527.896/0001-28, com o valor total de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais) — Item 1: R\$ 49.050,00, recebida via e-mail no dia 06/10/2026 às 16:54.

As seguintes propostas foram desconsideradas da classificação:

- **BOLOGNESI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ: 54.866.213/0001-20 — Recebida em 06/10/2026 às 17:03, após o prazo final de 06/10/2026 às 17:00;

- **LOURO E LOURO SERVICOS E PECAS LTDA**, CNPJ: 53.527.896/0001-28 — Proposta inicial (R\$ 65.400,00) com valor superior à melhor proposta da empresa (R\$ 49.050,00).

Após análise e classificação por item, os vencedores foram:

Item 1 — *ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo)*: **LOURO E LOURO SERVIÇOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 53.527.896/0001-28, com o valor de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais).

Cada empresa vencedora será convocada para apresentar os documentos de habilitação, conforme exigências relacionadas no Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação, no **prazo de 1 (um) dia útil**.

A presente Ata será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site www.bernardinodecampos.sp.gov.br, para que seja de conhecimento de todos.

Carlos Eduardo dos Santos Paula
Agente de Contratação



SEÇÃO II

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO Nº 01/2026**CREDENCIAMENTO Nº 02/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos destinados à realização de próteses sobre implante dentário, com procedimento cirúrgico para instalação do implante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (07/10/2026), realizou-se no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, situada à Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, a análise e julgamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação da empresa **BERTO & GONÇALVES CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA**, CNPJ nº 40.290.481/0001-31.

A requerente encaminhou via e-mail, em 06 de outubro de 2026, todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento supracitado de forma correta e válida, não havendo óbices para sua habilitação no presente procedimento.

A empresa habilitada será convocada para celebração do instrumento de contrato e inserida na Lista de Requerentes Credenciados, para fins de participação no sistema de rodízio de distribuição de serviços, a ser divulgada no site www.bernardinodecampos.sp.gov.br

Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site www.bernardinodecampos.sp.gov.br, para que seja de conhecimento de todos.

Carlos Eduardo dos Santos Paula
Agente de Contratação



SEÇÃO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Considerando à vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

Considerando que a Inexigibilidade de Licitação para fins de Credenciamento está em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV, c/c com o art. art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando, ainda, que o Parecer Jurídico juntado aos autos atesta que foram cumpridas todas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026 – Credenciamento nº 02/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO:	Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços odontológicos destinados à realização de próteses sobre implante dentário, com procedimento cirúrgico para instalação do implante, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 1.926.407,26
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 74, inc. IV, c/c com o art. art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021

DETERMINO, ainda, que seja procedida à habilitação e ao credenciamento de todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no Edital, os quais deverão ser incluídos na Lista de Requerentes Credenciados, para fins de participação no sistema de rodízio, bem como seja dada a devida publicidade legal ao presente Termo e aos instrumentos decorrentes do procedimento, inclusive aos futuros contratos celebrados com os interessados, em atendimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se os respectivos documentos disponíveis para consulta pública.

Bernardino de Campos/SP, 07 de outubro de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal



SEÇÃO IV

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DO DECRETO Nº 4.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2026, EDIÇÃO 1229, SESSÃO III, PÁGINA 3.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 4.236, DE SETEMBRO DE 2026

LEIA- SE:

DECRETO Nº 4.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Os demais dispositivo permanecem sem alterações.

Bernardino de Campos, 07 de outubro de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 4.236, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito do município de Bernardino de Campos, alinhada ao compromisso nacional da criança alfabetizada, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de implementação, e dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito do Município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garantem o direito à educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que regula a educação nacional e define a alfabetização como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE – e estabelece metas e estratégias voltadas à alfabetização plena e na idade certa;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Bernardino de Campos-SP, especialmente no que se refere ao direito à alfabetização com qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, que define direitos de aprendizagem e desenvolvimento para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com ênfase na alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85/2025 que estabelece diretrizes para o Letramento na Educação Infantil (LEEI);

CONSIDERANDO o Currículo Paulista, como referência curricular para o território do Estado de São Paulo.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do município de Bernardino de Campos, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização plena, com equidade, inclusão e qualidade social, a todas as crianças atendidas pela rede pública de ensino.

Art. 2º - A presente política abrange os seguintes segmentos educacionais:

- I. Educação Infantil, nas faixas etárias de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II. Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com ênfase nos 1º e 2º anos;

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 3º - Para fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

- I. Letramento na Educação Infantil (LEEI); processo de introdução das crianças à cultura escrita, por meio da interação com textos e práticas sociais de leitura e escrita, respeitando o tempo de desenvolvimento infantil, sem antecipação da alfabetização formal;
- II. Alfabetização em Língua Portuguesa: apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção de textos, como consolidação preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;
- IV. Alfabetização em Matemática: desenvolvimento de habilidades relacionadas ao sistema de numeração decimal, às operações matemáticas fundamentais, à geometria, às medidas e ao tratamento da informação;
- V. Letramento Matemático: uso de conhecimentos matemáticos para resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos;
- VI. Processos Indissociáveis: entendimento de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Universalização do direito à alfabetização com qualidade e equidade, com atenção às desigualdades sociais e educacionais;
- II. Inclusão, considerando as especificidades dos estudantes público-alvo da educação especial e de contextos vulneráveis;
- III. Valorização do protagonismo docente por meio da formação continuada;
- IV. Gestão democrática e participativa;
- V. Respeito às fases do desenvolvimento humano;
- VI. Concepção de linguagem como prática social e processo interativo;
- VII. Avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento pedagógico.

Art. 5º - Constituem objetivos da presente política:

- I. Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas em Língua Portuguesa e Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação infantil;

- III. Estruturar ações de recomposição de aprendizagens dos estudantes com defasagem;
- IV. Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;
- V. Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;
- VI. Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;
- VII. Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

Art. 6º - A Política será implementada a partir das seguintes diretrizes:

- I. Prioridade à alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
- II. Promoção da oralidade, da escuta e do contato com a literatura desde a Educação Infantil;
- III. Fortalecimento das práticas de leitura e escrita em todos os componentes curriculares;
- IV. Oferta de mentorias e acompanhamentos sistemáticos aos professores;
- V. Formação docente continuada no âmbito da RENALFA, do Alfabetiza Juntos e do LEEI;
- VI. Incentivo à participação em cursos de especialização com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas na área da alfabetização;
- VII. Valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;
- VIII. Integração com as diretrizes da BNCC, do Currículo Paulista e das avaliações externas, como SAEB, SARESP, entre outras.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º - São beneficiários diretos da Política:

- I. Crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil;
- II. Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III. Estudantes com defasagem de aprendizagem nos anos posteriores.

Parágrafo único. São considerados prioritários os estudantes dos incisos I e II, considerando a importância da alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO V DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 8º - São responsáveis pela execução da Política:

- I. Professores alfabetizadores;
- II. Coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- III. Formadores das redes LEEI e RENALFA;
- IV. Técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DOS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º - A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

- I. Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;
- II. Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;
- III. Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;
- IV. Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;
- V. Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
- VI. Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;
- VII. Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E MONITORAMENTO

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de gestão escolar:

- I. Coordenar, executar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização;
- II. Estabelecer metas anuais e indicadores de desempenho;
- III. Avaliar periodicamente os impactos das ações implementadas;
- IV. Garantir a transparência na gestão da Política, com divulgação pública dos resultados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 18 de setembro de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



SEÇÃO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Assistência Social, que estes subscrevem, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária para atuação na Casa de Acolhimento Geraldo Arcoleze, para a realização das entrevistas, conforme critérios e disposições estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos relacionados deverão comparecer para a entrevista na data, horário e local estabelecidos na convocação, munidos de documento oficial de identificação.

A entrevista terá caráter classificatório, sendo realizada pela comissão responsável pelo Processo Seletivo, observadas as disposições previstas no respectivo Edital.

O não comparecimento do candidato no dia e horário estabelecidos poderá implicar em sua desclassificação, conforme as regras previstas no Edital.

Local das entrevistas: Secretaria Municipal de Assistência Social. **Endereço:** Avenida Coronel Guilherme de Arruda Castanho, 855.

NOME	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO
ENTREVISTAS DIA 08/10 QUINTA-FEIRA		
HARIEL SÁ SOUSA	08/10 QUINTA-FEIRA 9:00hr	50
TAIS APARECIDA CAMARGO	08/10 QUINTA-FEIRA 9:30hr	20
DIULY ALHER GERALDO SOARES	08/10 QUINTA-FEIRA 10:00hr	40
MIRELLA CRISTINA SILVA RODRIGUES	08/10 QUINTA-FEIRA 10:30hr	40
ELIANE CEZARIO	08/10 QUINTA-FEIRA 11:00hr	30
JAQUELINE STEFANY FERREIRA	08/10 QUINTA-FEIRA 14:00hr	30
DAYANE CAVALCANTE DIAS	08/10 QUINTA-FEIRA 14:30hr	20
EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA	08/10 QUINTA-FEIRA 15:00hr	20
JEFERSON FRANCISCO DE ASSIS	08/10 QUINTA-FEIRA 15:30hr	20
ENTREVISTAS DIA 13/10 TERÇA-FEIRA		
LAIZA CRISTINA DE MORAIS	13/10 TERÇA-FEIRA 09:00hr	20
LEDIANE FONSECA DA VARZEA	13/10 TERÇA-FEIRA 09:30hr	20
LETICIA CARDOSO PIO	13/10 TERÇA-FEIRA 10:00hr	20
MARILIA BELCHIOR SALANDINI	13/10 TERÇA-FEIRA 10:30hr	30
RODRIGO ARAUJO MORAES	13/10 TERÇA-FEIRA 11:00hr	20
ANA LUCIA DUTRA DOS SANTOS	13/10 TERÇA-FEIRA 14:00hr	40
JESSICA CRISTINA PALMA DE OLIVEIRA	13/10 TERÇA-FEIRA 14:30hr	40
INGRYD LEMOS MARTINS	13/10 TERÇA-FEIRA 15:00hr	20
GIOVANA APARECIDA DE ANDRADE	13/10 TERÇA-FEIRA 15:30hr	20



SEÇÃO VI

EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Sindicância Administrativa Investigatória nº 003/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: Portaria nº 199/2026, de 18 de agosto de 2026 **INVESTIGADA:** A.M.L.P.

ASSUNTO: Apuração de supostas infrações funcionais no Núcleo de Educação Infantil - NEI "Balão Azul"

RESUMO DA DECISÃO E DO TRÂNSITO EM JULGADO: Torna-se público que, nos autos da Sindicância Administrativa Investigatória nº 003/2026, o Procurador-Geral do Município acolheu o Relatório Final da Comissão e determinou o **ARQUIVAMENTO** do procedimento, ante a insuficiência de elementos probatórios para comprovar a autoria e a materialidade de infração disciplinar atribuída ao(a) servidor(a) investigado(a).

O(a) servidor(a) foi formalmente notificado(a) da Decisão Final em 06 de outubro de 2026, oportunidade na qual manifestou **renúncia expressa e irrevogável ao prazo recursal de 30 (trinta) dias**. Em razão da renúncia, operou-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** na mesma data, encontrando-se os autos arquivados.

Bernardino de Campos - SP, 07 de outubro de 2026.

GUSTAVO RODRIGUES DA SILVA ALCANTARA

Procurador-Geral do Município